



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao estado crítico que se encontram os banheiros e bebedouro localizados no Complexo Esportivo localizado na praça do bairro Três Barras. Conforme percebe-se nas fotos acostadas, os **banheiros se encontram em estado deplorável, totalmente destruídos, fezes pelas paredes e chão. Não obstante há outros bens públicos destruídos, tais como portas, vasos sanitários e bebedouro.** Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

*-Preliminarmente, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Conforme percebe-se nas fotos acostadas, os **banheiros se encontram em TOTAL estado deplorável, totalmente destruídos, fezes pelas paredes e chão. Não obstante há outros bens públicos destruídos, tais como portas, vasos sanitários e bebedouro.** Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a REFORMA E MANUTENÇÃO NOS BANHEIROS E BEBEDOURO NO COMPLEXO ESPORTIVO LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO TRÊS BARRAS.***

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao estado crítico que se encontram os banheiros e bebedouro localizados no Complexo Esportivo localizado na praça do bairro Três Barras. Conforme percebe-se nas fotos acostadas, os **banheiros se encontram em estado deplorável, totalmente destruídos, fezes pelas paredes e chão. Não obstante há outros bens públicos destruídos, tais como portas, vasos sanitários e bebedouro.**

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*

Conforme percebe-se nas fotos acostadas, os **banheiros se encontram em TOTAL estado deplorável, totalmente destruídos, fezes pelas paredes e chão. Não obstante há outros bens públicos destruídos, tais como portas, vasos sanitários e bebedouro.**

Plenário “Joaquim Calmon”, 5 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003800320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 05/05/2022 14:09

Checksum: **0AC55B436BD87267BF591BC310F742D941D2003B52A796EE95E695ED10EF1BA5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003800320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

